

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO

"REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018, VISANDO O CREDENCIAMENTO DA EMPRESA INSTITUTO BENEFICENTE DO SERTÃO PERNAMBUCANO – HOSPITAL MEMORIAL IRMA DULCE, QUE CELEBRAM O (A) SECRETARIO (A) DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E A CREDENCIADA NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR":

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA / SECRETARIA DE SAÚDE, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Deputado Afrânio Ribeiro de Godoy, 1039, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.685.971/0001-76, neste ato representada pela Sra. Secretária **Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo**, residente à Rua Afonso Kerkle, 632, AABB, Serra Talhada – PE, inscrita no CPF: 064.736.994-06 e RG: 6.896.794 – SDS/PE e, no final assinado, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE** e a empresa **INSTITUTO BENEFICENTE DO SERTÃO PERNAMBUCANO – HOSPITAL MEMORIAL IRMA DULCE**, estabelecida na Rua Conselheiro Oliveira Neto, 462, São Sebastião, Serra Talhada, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 23.598.589/0002-58, neste ato representada pela Sra. **Romina Carvalho Nogueira**, residente à Rua Vila Bela, Várzea, Serra Talhada – PE, inscrita no CPF: 008.278.314-47 e RG: 5.564.307 – SDS/PE, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIADA**, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CREDENCIADA compromete-se a prestar os serviços de (**INTERNAMENTO PSIQUIÁTRICO**) para pacientes da rede de saúde do MUNICÍPIO de Serra Talhada e referenciados na PPI, com teto financeiro de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) mensais**. Tendo como parâmetro o valor da Tabela **SUS** (sigtap.datasus.gov.br).

A CREDENCIADA atenderá aos pacientes regulados pela Central de Regulação do Município, residentes no município de Serra Talhada e demais municípios que referenciaram assistência psiquiátrica hospitalar em Serra Talhada durante a PPI vigente.

A CREDENCIADA prestará os serviços nas condições e preços pré-estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 001/2018 - Secretaria de Saúde e seus anexos.

A CREDENCIADA, não poderá cobrar qualquer tipo de taxa dos pacientes atendidos. Caso for constatada a cobrança de taxas ou diferenças pelos serviços, a mesma será descredenciada e aplicada como penalidade a suspensão para nova contratação pela administração pública do Município pelo período de 12 (doze) meses.

A Produção de (**Internamento Psiquiátrico**) da CREDENCIADA será avaliada mensalmente pela Secretaria de Saúde e Gerencia Reguladora de Serviços do MUNICÍPIO de Serra Talhada.

Assinado

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- I - Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste Termo de Credenciamento, no edital e em seus anexos.
- II - Todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CREDENCIANTE e terceiros.
- III - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste Termo, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.
- IV - Atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria 1103.214, de 08 de junho de 1978.
- V - Indenizar terceiros e a CREDENCIANTE, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução deste Termo, ou após o seu término, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- VI - Prestar os serviços conforme rege as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.
- VII - Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- VIII - Durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- IX - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.
- X - Não ceder ou transferir, ainda que parcialmente, o presente Termo de Credenciamento, ou quaisquer de suas obrigações, sem a prévia autorização da CREDENCIANTE.
- XI - Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.
- XII - Prestar os serviços nas condições e preços pré-estabelecidos neste Termo de Credenciamento.
- XIII - A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso.
- XIV - A CREDENCIADA responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.





GOVERNO DE
SERRA TALHADA

A cidade do coração da gente.



CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Credenciamento será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo se a administração achar conveniente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

A CREDENCIADA receberá o valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** mensais por serviços de **(INTERNAMENTO PSIQUIÁTRICO)**, sendo realizados **120 (cento e vinte)** atendimentos por mês.

A CREDENCIADA receberá conforme determina o Art. 65. § 1º "acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no Contrato.

O reequilíbrio econômico-financeiro será admitido por acordo das partes contratantes nos moldes previstos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, conforme tabela do **SUS**.

As solicitações dos Serviços serão elaboradas pela Secretaria de Saúde do MUNICÍPIO beneficiado com o serviço, baseadas na necessidade do serviço público, sendo o teto máximo de **120 (cento e vinte)** internamentos mensais.

No caso de alteração de valores deste credenciamento, o mesmo será definido pela Secretaria de Saúde e aplicado a este Credenciado.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a - Apresentação das Notas Fiscais e atestadas por Responsável indicado pela Gestora da Secretaria do MUNICÍPIO.

b - Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à tesouraria da Secretaria do MUNICÍPIO, mensalmente, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem executados.

c - Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços devidamente atestado o recebimento.

d - Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do Presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, exceto por aumento automático da tabela de procedimento do SUS.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CREDENCIANTE exercerá fiscalização sobre a execução dos serviços acordados, podendo solicitar informações para a CREDENCIADA em qualquer momento que entender necessário.

A fiscalização é facultada, podendo intervir a qualquer momento, desde que constatada

Assinado

ilegalidade no cumprimento do presente termo. A intervenção será no sentido de sanar irregularidades que estiverem ocorrendo.

A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre serviços não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante a CREDENCIANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

A CREDENCIADA facilitará à CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA, as penalidades que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei nº 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

A CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei nº 8666/93, aplicará:

a) Pelo não atendimento aos pacientes, pela prestação de serviços em desacordo com as normas legais vigentes e/ou na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente instrumento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis à irregularidade praticada, acarretará aplicação de multa na razão de 5% (cinco) por cento, sobre o valor total mensal do último pagamento, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para adequação dos mesmos e será aplicada advertência. Após 02 (duas) infrações e/ou (advertências), poderá, também, ser rescindido o "Termo de Credenciamento" e imputada à CREDENCIADA, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

b) Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CREDENCIANTE, referente aos serviços, aplicação de multa na razão de 10% (dez) por cento, sobre o valor total mensal do último pagamento, por reincidência, sendo que a "CREDENCIADA" terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos mesmos. Após 03 (três) reincidências será rescindido o Termo de Credenciamento e imputada à CREDENCIADA, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

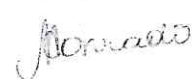
Parágrafo Único: Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

a - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado;

b - Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial;

c - Caso a CREDENCIADA ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou delegue a outrem as incumbências e as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE;

d - Caso a CREDENCIADA venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços;

e - Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da CREDENCIADA para execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;

f - Caso a CREDENCIADA venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;

g - Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações;

Parágrafo Único - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLAUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 9001.1030210032277.3390.39.00 – Serviços Complementares de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo edital de Chamamento Público nº 001/2018 e seus anexos e juntamente com normas de direito público resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Qualquer questão judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e por Legislação específica.

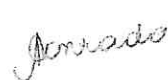
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Serra Talhada - PE para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.



Serra Talhada - PE, 02 de abril de 2018.

Márcia Conrado de L. e Sá Araújo
Sec. Municipal de Saúde
Port. PMST/GP 008/2017

Márcia
MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAUJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIANTE

Romina Carvalho Nogueira
ROMINA CARVALHO NOGUEIRA
INSTITUTO BENEFICENTE DO SERTÃO PERNAMBUCANO
HOSPITAL MEMORIAL IRMA DULCE
CREDENCIADA

IBESP - Instituto Beneficente
do Sertão Pernambucano
CNPJ: 23.598.589/0001-77
Romina Carvalho Nogueira
CPF: 008.278.314-47
Presidente

TESTEMUNHAS:

1 Aldênia F.R. Neri Carvalho

CPF n.º 562.605.554-15

2 Francisco L. de Moraes

CPF n.º 069.312.754-08